

## CÂMARA MUNICIPAL DE CÂMARA DE LOBOS

## Aviso n.º 1080/2008

## Projecto de regulamento municipal de dispensa de projectos de execução

Torna-se público, nos termos e para os efeitos do artigo 118 do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro que, durante o período de 30 dias a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*, é submetido à apreciação pública o Projecto de Regulamento Municipal de Dispensa de Projectos de Execução, que foi aprovado por unanimidade e em minuta em reunião de Câmara de 27 de Dezembro de 2007.

Durante esse período poderão os interessados consultar o referido Projecto de Regulamento nos Serviços do Departamento de Gestão e Ordenamento do Território da Câmara Municipal de Câmara de Lobos, no rés-do-chão do edifício dos Paços do Concelho à Praça da Autonomia, 9304-001 Câmara de Lobos, no horário normal de expediente, e sobre ele serem formuladas, por escrito as sugestões que se entendam, as quais deverão ser dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Câmara de Lobos, e entregues nesse Serviço, ou a enviar, por carta registada com aviso de recepção, para a referida morada.

4 de Janeiro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Arlindo Pinto Gomes*.

## Projecto de regulamento municipal de dispensa de projectos de execução

## Nota justificativa

O Regime Jurídico de Urbanização e Edificação instituído pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, obriga a que os particulares procedam à entrega na Câmara Municipal do projecto de execução, no prazo de 60 dias após o início da obra.

Reconhecendo, que tal medida não será justificável em todos os casos sujeitos a licenciamento ou autorização, o mesmo diploma admite que, em regulamento municipal se possam dispensar dessa formalidade, determinadas situações, de escassa relevância urbanística

Pretende-se pois, com este Regulamento, definir as situações em que a Câmara entende dispensável a apresentação desse projecto.

Teve-se em conta, por um lado as construções ou alterações cuja dimensão é irrelevante do ponto de vista urbanístico, quantificando a sua dimensão, e por outro as situações de legalização de construções ou alterações, para as quais não faz sentido a apresentação deste tipo de projecto, pela simples razão de que estão executadas.

Noutra vertente, entende-se também como dispensável a apresentação de projectos de execução para o caso de moradias unifamiliares em que, por norma se destinam a ser usufruídas pelos seus proprietários, o que, por si só, garantirá a qualidade da sua execução.

Assim, nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, do preceituado no Regime Jurídico de Urbanização e Edificação designadamente no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, e do estabelecido no artigo 64.º e da alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada na Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Câmara Municipal de Câmara de Lobos decidiu promover a apreciação pública pelo período de 30 dias nos termos do n.º 3 do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo o seguinte Regulamento:

## Artigo 1.º

## Dispensa de projectos de execução

Para efeitos do n.º 4 do artigo 80.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, são dispensados de apresentação de projectos de execução os seguintes casos de escassa relevância urbanística:

- a) Moradias unifamiliares até 350 m<sup>2</sup> de área de construção e anexos;
- b) Muros de vedação ou vedações de terrenos;
- c) Outras edificações com área bruta de construção até 150 m<sup>2</sup>;
- d) Todas as alterações que não prevejam aumento da área bruta de construção superior a 150 m<sup>2</sup>;
- e) Todas as situações de legalização de construções ou alterações.

## Artigo 2.º

## Aplicação retroactiva

Este Regulamento aplica-se a todos os processos cujo pedido de licença ou autorização de edificação tenha dado entrada na Câmara Municipal ao abrigo do actual Regime Jurídico de Urbanização e Edificação e que se enquadrem nos casos previstos no artigo anterior.

## Artigo 3.º

## Entrada em vigor

Este Regulamento entra em vigor no 1.º dia útil imediato ao da sua publicação.

## CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

## Aviso (extracto) n.º 1081/2008

## Contrato administrativo de provimento

Para os devidos efeitos torna-se público que, por meu despacho de 21 de Dezembro de 2007 e nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 68º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, nomeei o candidato aprovado Manuel Simão Tavares Gomes, no concurso a que se refere o aviso n.º 98/2007-SRH, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 140 de 23 de Julho de 2007 para realização de estágio para preenchimento de um lugar de Técnico de 2.ª classe — Engenheiro Técnico, em regime de contrato administrativo de provimento, pelo período de um ano, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, adaptado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho.

O estágio terá início no dia seguinte à data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, 2.ª série.

26 de Dezembro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Joaquim Morroão*.

2611077116

## CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO VERDE

## Aviso n.º 1082/2008

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do Presidente da Câmara de 13 de Dezembro de 2007, foram nomeados a título definitivo, nos termos do n.º 8 do artigo 6º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à Administração Local, pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, os candidatos classificados em 1º lugar, nos Concursos Internos de Acesso Geral para provimento de um lugar de Operário Altamente Qualificado Principal (Operador de Estações Elevatórias de Tratamento ou Depuradoras) e Operário Qualificado Principal (Marteleiro), abertos por aviso datado de 21 de Setembro de 2007, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 193, de 8 de Outubro de 2007, e no Concurso Interno de Acesso Limitado para provimento de um lugar de Técnico Profissional Principal (Biblioteca e Documentação), aberto por aviso datado de 16 de Agosto de 2007, afixado no Edifício dos Paços do Concelho no dia 17 de Agosto de 2007:

1º — António José Martins — Operário Altamente Qualificado Principal (Operador de Estações Elevatórias de Tratamento ou Depuradoras) — 17 valores.

1º — Raul Esperança Godinho — Operário Qualificado Principal (Marteleiro) — 16 valores.

1º — Maria João Silva Rosa — Técnico Profissional Principal (Biblioteca e Documentação) — 17 valores.

Os candidatos deverão aceitar as nomeações no prazo de 20 dias a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

13 de Dezembro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Fernando Sousa Aceiros*.

2611077195

## Aviso n.º 1083/2008

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do Presidente da Câmara de 13 de Dezembro de 2007, foram nomeados a título